



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

INDICA a elaboração de Projeto de Lei nos termos da minuta anexa sobre, gratuidade de tarifa no transporte coletivo municipal de Hortolândia aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem

Nos termos do art. 181 e seguintes do Regimento Interno, combinado com o artigo 49, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, apresento para conhecimento da Casa a seguinte Indicação a ser encaminhada ao Senhor Excelentíssimo Prefeito, com fundamento na justificativa, sugerindo a realização de estudos para elaboração de Projeto de Lei nos termos da minuta anexa.

O objetivo da solicitação é fornecer subsídios aos inscritos do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, que é o maior exame educacional do Brasil e de extrema importância para os estudantes que se preparam para o ingresso ao ensino superior.

Considerando a importância deste momento e também a situação de que muitos dos candidatos não possuem fonte de renda e necessitam do transporte público municipal para se locomover e chegar até o local de prova, apresento o presente projeto no intuito de incentivar, promover as políticas públicas para que traga acesso a educação à todos.

Cumpra asseverar que a aprovação de referido projeto não acarretará grande prejuízo ao erário municipal, visto que o ENEM é realizado em dois domingos no ano e nem todos os municípios prestarão o exame.

Diante do exposto é a presente para **INDICAR** ao Senhor Excelentíssimo Prefeito Municipal, providências junto ao Departamento competente para que, após análise técnica dos profissionais da área, seja enviado para esta Casa, o Projeto de Lei sobre a gratuidade de tarifa no transporte coletivo municipal de Hortolândia aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2023.

Clodoaldo Santos da Silva
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Concede gratuidade de tarifa no transporte coletivo municipal de Hortolândia aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem e dá outras providências.

Artigo 1.º Fica concedida aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) a gratuidade de tarifa no serviço de transporte coletivo municipal de passageiros na cidade de Hortolândia, exclusivamente nas datas de realização dos exames presenciais.

Parágrafo único Para que o candidato tenha direito à gratuidade, será necessária a apresentação, ao condutor do veículo, do respectivo comprovante de inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), em formato impresso ou digital em que constem o nome do inscrito, bem como as informações do dia, local e horário de aplicação de provas juntamente com um documento pessoal com foto.

Artigo 2.º A gratuidade de que trata essa Lei, terá efeito exclusivamente nas datas em que ocorrem os exames, restritamente nestes dias no período compreendido das 10 h às 13 h e das 18 h às 20 h.

Artigo 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação